

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.551, DE 2025

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização pública de dados relativos à execução de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, “Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização pública de dados relativos à execução de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.”.

A proposição visa garantir maior transparência e controle social sobre as ações do Poder Público voltadas à inclusão, promoção da cidadania e efetivação dos direitos das pessoas com deficiência. Ao prever a obrigatoriedade de publicação dessas informações, o projeto busca permitir que a sociedade civil, pesquisadores, órgãos de controle e demais interessados tenham acesso a dados claros, atualizados e organizados acerca da implementação de políticas públicas nesse campo.

Destaca-se que a Lei nº 12.527/2011 já assegura o acesso a informações públicas como regra geral, impondo ao Estado o dever de transparência ativa e passiva. Todavia, o presente projeto avança ao especificar que as informações relativas às pessoas com deficiência devem, necessariamente, ser disponibilizadas de forma acessível, garantindo condições adequadas para que esse segmento da população e seus



representantes possam acompanhar a execução das políticas que lhes dizem respeito.

A relevância da matéria é evidente, uma vez que a publicidade e a transparência são princípios constitucionais da Administração Pública, e sua aplicação em relação às políticas de inclusão contribui para o fortalecimento da democracia participativa e para a concretização dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. Além disso, a medida auxilia na identificação de avanços, desafios e eventuais falhas na implementação das políticas públicas, possibilitando o aprimoramento constante das ações governamentais.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.551, de 2025, foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, ao alterar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização pública de dados relativos à execução de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, revela-se de grande relevância social e política.

Trata-se de medida que fortalece os princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da eficiência administrativa, previstos no



caput do art. 37 da Constituição Federal, ao assegurar que a sociedade tenha pleno acesso às informações que dizem respeito à implementação de políticas públicas para esse segmento da população.

O projeto contribui para o fortalecimento da democracia participativa, permitindo que pessoas com deficiência, seus familiares, entidades representativas e órgãos de controle acompanhem, de forma clara e objetiva, a aplicação dos recursos e a efetividade das ações voltadas à promoção de seus direitos. Além disso, fomenta a cultura da transparência ativa, induzindo a Administração Pública a organizar, sistematizar e divulgar informações de modo acessível e atualizado.

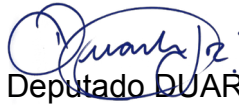
Cumprе destacar que a transparência é ferramenta essencial tanto para a fiscalização da gestão pública quanto para a formulação de propostas de aprimoramento das políticas existentes. A disponibilização de dados confiáveis e acessíveis possibilita não apenas a identificação de avanços, mas também a detecção de falhas e lacunas que podem ser corrigidas com maior eficiência.

Do ponto de vista da juridicidade, da constitucionalidade e da técnica legislativa, a proposição não apresenta óbices. Está em consonância com a competência legislativa da União, com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e com as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regula a elaboração e alteração das leis.

Por fim, entendemos que o projeto contribui de maneira significativa para o fortalecimento da transparência e do controle social sobre as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, assegurando maior efetividade na promoção de seus direitos e na inclusão social. Por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.551/2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.



Sala da Comissão, em de agosto de 2025.



Deputado DUARTE JR.

Relator

